CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001/89

REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 04/01/89

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º- Fica reestruturado o quadro de funcionários da Câmara Municipal obedecidos os dispositivos desta Lei.

APROVADO 04/01/89

Art. 2º- O quadro de funcionários da Câmara Municipal é constituído de 14(quatorze) servidores.

I- 1 (um) Chefe de Serviço de Secretaria
II-1 (um) Auxiliar de Secretaria
III-1(um) Caixa
IV 2(dois) Auxiliares Administrativos
V 3(três) Escriturárias
VI 1 (uma) Secretária
VI 2(dois) Contínuos
VII 2(duas) Serventes/auxiliares de cozinha
VIIII(um) Rondante

APROVADO 04/01/89

Art. 3º-Os cargos criados ou mantidos por esta lei serão providos mediante contrato no regime da C.L.T. e F.G.T.S. e seus titulares serão subordinados ao Chefe de Secretaria.

APROVADO 04/01/89

ART. 4º-Os vencimentos dos cargos criados ou mantidos por esta lei são:

Chefe de Secretaria	271.870,00
Auxiliar de Secretaria	190.309,00
Caixa	163.122,00
Auxiliar Administrative	108.000,00
Escriturária	120.000,00
Secretária	120.000,00
Contínue	90.000,00
Servente/auxiliar de cozinha	90.000,00
Rondante	90.000,00

.../

PROJETO DE LEI Nº 001/88

REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º- Fica reestruturado o quadro de funcionários da Câmara Municipal obedecidos os dispositivos desta Lei.

Art. 2º- O quadro de funcionários da Câmara Municipal é constituído de 14(quatorze) servidores.

I- 1 (um) Chefe de Serviço de Secretaria
II-1 (um) Auxiliar de Secretaria
III-1(um) Caixa
IV 2(dois) Auxiliares Administrativos
V 3(três) Escriturárias
VI 1 (uma) Secretária
VI 2(dois) Contínuos
VII 2(duas) Serventes/auxiliares de cozinha
VIII1(um) Rondante

Art. 3º-Os cargos criados ou mantidos por esta lei serão providos mediante contrato no regime da C.L.T. e F.G.T.S. e seus titulares serão subordinados ao Chefe de Secretaria.

ART. 4º-Os vencimentos dos cargos criados ou mantidos por esta lei são:

Chefe de Secretaria	271.870,00
Auxiliar de Secretaria	190.309,00
Caixa	163.122,00
Auxiliar Administrativo	108,000,00
Escriturária	120.000,00
Secretária	120.000,00
Contínuo	90.000,00
Servente/auxiliar de cozinha	90.000,00
Rondante	90.000,00

.../

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 04/01/89

APROVADO 04/01/89

APROVADO 04/01/89

APROVADO 04/01/89

Art. 5º- Os reajustes serão processados de acordo com os do Governo Federal, ou se da, a URP.

Art. 6º- Durante o período de sessões plenárias da Câmara, o Chefe de secretaria e o Auxiliar de Secretaria, ou seus substitutos eventuais perceberão horas extraordinárias pelo serviços que prestarem durante o horário das sessões.

Art. 7º- O horário de funcionamento da Câmara Municipal será dividido em dois turnos

1º turno de 7:00 ás 13:00 horas

2º turno de 12:00 ás 18:00 horas

Art. 8º- Compete a Mesa da Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 03 de 28-12-72 fixar e distribuir as atribuições de cada cargo, criados ou mantidos por esta Lei.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1989.

JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO
Presidente

MÁRIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente

MARCOS VINÍCIO LOPES DA SILVA
Secretario

A Comissão Redação para parecer.

04/01/89.

Presidente

Art. 5º- Os reajustes serão processados de acordo com os do Governo Federal, ou seja, a URP.

Art. 6º- Durante o período de sessões plenárias da Câmara, o Chefe de secretaria e o Auxiliar de Secretaria, ou seus substitutos eventuais perceberão horas extraordinárias pelo serviços que prestarem durante o horário das sessões.

Art. 7º- O horário de funcionamento da Câmara Municipal será dividido em dois turnos

1º turno de 7:00 ás 13:00 horas

2º turno de 12:00 ás 18:00 horas

Art. 8º- Compete a Mesa da Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 03 de 28-12-72 fixar e distribuir as atribuições de cada cargo, criados ou mantidos por esta Lei.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1989.

JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO
Presidente

MÁRIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente

MARCOS VINÍCIO LOPES DA SILVA
Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Finanças.

PARECER.

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de ~~Resolução~~ Lei nº 001/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário

Sala das Comissões 04.01.89.

Edmundo de Paula Pedro

Maria de Lourdes da Silva Souza

Mário Reis Carvalho

APROVADO 04/01/89

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e Constituição

Parecer

A Comissão no exame do Projeto de ~~Resolução~~ Lei no. 001/89, entende o seu Relator.

A o Projeto está ~~[illegible]~~ absolutamente perfeito, e sobre tudo constitucional, vez que, a Mesa Diretora, é o órgão competente, para elaborá-lo e fazê-lo tramitar. Somos pois, de parecer que a Câmara em Plenário deve acolhê-lo.

Sala das Comissões 04-1-89

[illegible] Vereador Relator

[illegible]

[illegible]

APROVADO 04/01/89

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/89

ALFREDO LAPORTE /

DARCI TAVARES /

FARLEI AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO /

JAIR TEODORO DOS SANTOS /

JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO

JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS /

MARIA DE LOURDES DA SILVA /

MARCOS VINICIO LOPES DA SILVA /

MÁRIO REIS DE CARVALHO /

PAULO MAGNO DO BEM /

ROBERTO FERNANDES PINTO /

RONALDO LUIZ RUBATINO /

RONALDO REZENDE SILVA /

RUY FRANCO RIBEIRO /

Edmundo Paula Pedro

14 15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÃO

— AUSENTES

VISTO

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 de 01 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 001/89 deva ser aprovado com a redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JANEIRO DE 1989

APROVADO
05/01/89